

Ribas do Rio Pardo/MS, 11 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Imperiosa é a adoção de medidas para preservação da saúde da comunidade frente o avanço da pandemia em curso (COVID-19), sobremaneira pelo abrupto aumento nas incidências de infecções, cumulado com a confirmação da circulação da variante P1 do SARS-COV2 no nosso território Estadual.

Neste sentido, cabe ao Poder Executivo Municipal permanente observação das recomendações e normas de diversas autoridades públicas visando a redução da transmissão e efeitos da pandemia, especialmente OMS, Ministério da Saúde e Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, ao passo que já editamos diversos decretos com o fito de manutenção do sistema de saúde em equilíbrio com outros interesses da sociedade.

A última edição executiva sobre matéria foi externada pela publicação do Decreto nº 36 de 2021, adequando as medidas municipais frente as recentes e enrijecidas diretrizes estaduais, conforme atestado de agravamento da situação no Decreto Estadual nº 15.632 de 2021.

Ocorre que mais adiante das medidas de prevenção já adotadas, demonstra-se indispensável o manejo de disposições mais enérgicas ao enfrentamento desta dolorosa doença, ensejo desta mensagem para submissão de proposição legislativa (anexo) visando adesão de Ribas do Rio Pardo no Consórcio Público para aquisição de vacinas, medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Em síntese, pretende-se que este Colendo Poder Legislativo ratifique o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões do Brasil (anexo), diante da urgente necessidade de vacinação em massa da população brasileira, não só para frear o iminente colapso generalizado na área da saúde, evitando mortes por desassistência, como também para retomar a atividade econômica, a geração de emprego e renda e o convívio social.

O tema da aquisição de vacinas foi objeto de judicialização nas diversas instâncias do Poder Judiciário brasileiro. Também não escapou à jurisdição constitucional do Supremo Tribunal Federal (STF). Com efeito, na Ação Direta de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 770 – ajuizada pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) -, o STF enfrentou a questão da competência para aquisição de vacinas para combate à pandemia. A Suprema Corte referendou a decisão, por unanimidade, em 24 de fevereiro de 2021, que os Municípios brasileiros também possuem competência constitucional para aquisição e fornecimento de vacinas nos casos de: *i*) descumprimento do Plano Nacional de Imunização pelo Governo Federal, e *ii*) insuficiência de doses para imunização da população brasileira.

Na mesma linha da decisão proferida pelo STF, motivadora dessa iniciativa, o Congresso Nacional aprovou, em 02 de março de 2021, o Projeto de Lei nº 534/2021, que autoriza a aquisição de vacinas pelos Municípios brasileiros. Contexto que, a Frente Nacional de Prefeitos (FNP), entidade suprapartidária de representação nacional de Municípios, apoia tecnicamente a instituição de Consórcio Público de abrangência nacional para aquisição de vacinas.

Diante disso, e zelosa da plena segurança jurídica de que se reveste a medida, a FNP lidera e apoia tecnicamente a formatação de Consórcio Público de abrangência nacional, ora levado à apreciação de Vossas Excelências. A iniciativa, que conta com manifestação de interesse de aproximadamente 1.703

Municípios - o que abrange mais de 125 milhões de brasileiros, cerca de 60% do total de habitantes (dados registrados até 12h, de 05 de março de 2021) -, tem finalidade de contribuir para agilizar a imunização da população e também de atender eventuais demandas por medicamentos, equipamentos e insumos que sejam necessários aos serviços públicos municipais de saúde.

Com a missão de, caso seja necessário, adquirir imunizações complementares ao PNI, o Consórcio visa fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS), na medida em que todas as doses serão obrigatoriamente ofertadas à população de forma gratuita. Assim, representa uma concertação federativa que favorecerá a todos, já que quanto mais doses estiverem disponíveis, mais rapidamente os brasileiros serão vacinados.

Ademais, esse Consórcio é efetivamente um instrumento para oportunizar ganho de escala, proporcionando vantajosidade nas negociações dos Municípios, sejam de preços, condições contratuais e/ou prazos. Trata-se de um instrumento legal, amparado na Lei Federal nº 11.107/2005, que oferece segurança jurídica, podendo minimizar judicializações a que compras em menor escala estariam sujeitas.

Além disso, o fato de o Município estar apto a comprar por intermédio do Consórcio não impede aquisições diretas de nenhuma espécie. Portanto, o Consórcio não interfere na autonomia dos Municípios. Pelo contrário, a reforça. Na medida que reúne grande número de Municípios, que representam uma parcela considerável da população nacional, o Consórcio ora instituído, fortalece o poder local. Oportuniza acesso e imagem robusta nas relações internacionais, fundamentais para as negociações de vacinas, especialmente durante a pandemia.

A proposta que sustenta a formação do presente Consórcio Público é a de colaboração entre os Entes Federativos. A FNP, que estimula, e as centenas de cidades brasileiras, que manifestaram interesse formal em aderir ao Consórcio, apostam em um federalismo cada vez mais cooperativo. Por isso, cabe ressaltar, que o Consórcio também não compete ou se sobrepõe ao papel das entidades de representação política na federação, tais como as associações de Municípios microrregionais, regionais e nacionais. Instituições que detêm personalidade jurídica, governança e atribuições específicas, distintas e independentes.

Há que se destacar que os recursos para a compra dos indispensáveis itens, a que se propõe o Consórcio, podem vir de diversas fontes, dentre elas: recursos municipais; repasses de verbas federais, inclusive decorrentes de emendas parlamentares; e doações advindas de fontes nacionais e internacionais.

O Consórcio Público, que será constituído a partir do presente protocolo de intenções, está em sintonia com a Lei Federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador. A partir da ratificação do protocolo de intenções surgirá nova pessoa jurídica de direito público, com natureza jurídica autárquica, que será estruturada para executar as finalidades que motivaram sua criação, sendo certo que o Consórcio irá se submeter a todos os princípios que regem a ação administrativa do Estado, como, por exemplo, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

Esse projeto também garante, como dever ser, o pleno controle externo das atividades desenvolvidas pelo Consórcio, em obediência às normas de direito financeiro e de responsabilidade fiscal. Para finalizar, cabe destacar que se trata de uma iniciativa de vulto e inédita no país. Ação que se apresenta como possibilidade para colaborar no enfrentamento a um problema iminente que é de todos, a escassez de vacinas para imunização em massa da população e, a médio e longo prazos, de outros insumos.

Portanto, demonstrado o relevante interesse público na deliberação da matéria, necessário se faz o clamor por máxima urgência na apreciação desta proposição até o dia 18 de março de 2021, viabilizando oportunidade do nosso Município exercer direito de voto na Assembleia Geral de Constituição do Consórcio, que realizar-se-á no dia 22 de março de 2021, ensejo para requerer a tramitação sob urgência, consoante os artigos 119 e seguintes, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Enunciadas as razões das minhas iniciativas, submeto a proposição ao exame desta respeitada Edilidade, renovando meus votos de praxe e urbanidade.

Atenciosamente,



JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador
TIAGO GOMES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal Ribas do Rio Pardo/MS

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº ____,
DE 11 DE MARÇO DE 2021**

Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde..

O Prefeito do Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, enquanto eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

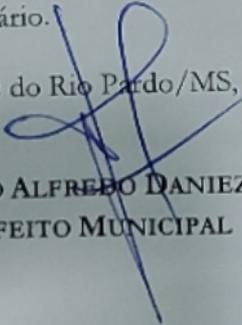
Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do art.8º, da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

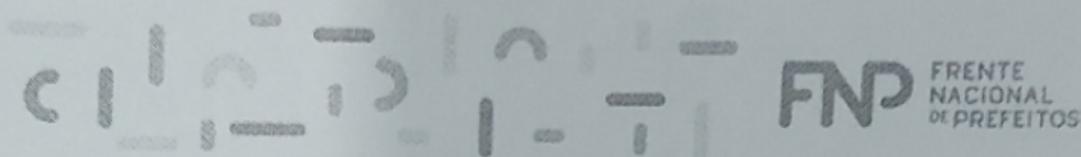
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo/MS, __ de março de 2021.


JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL

resposta

Documento para impressão.



MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE ADESÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO

MUNICÍPIO/UF: RIBAS DO RIO PARDO - MS

Referência: manifestação preliminar de interesse na participação de consórcio público a ser instituído para aquisição de imunizantes para enfrentamento à pandemia internacional da COVID-19 e outros itens de interesse dos associados

Município de RIBAS DO RIO PARDO pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.501.541/0001-91 representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, JOÃO ALFREDO DANIEL vem manifestar seu interesse em firmar PROTOCOLO DE INTENÇÕES, com a finalidade de aderir a consórcio público a ser instituído para a aquisição de vacinas para enfrentamento à pandemia da COVID-19; além de aquisição de medicamentos; equipamentos e outros insumos de interesse dos municípios.

O consórcio público será regulamenta do pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007. O Poder Executivo se compromete a submeter o protocolo de intenções a referendo da Câmara de Vereadores, nos termos do artigo 5º, caput, a Lei Federal nº 11.107/2005, estando ciente que após a ratificação pela Legislativo Municipal, o protocolo de intenções será convertido em contrato de consórcio público.

R. R. Pardo de março de 2021.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO - MS